



Ficha Técnica

Título: Política de Exercício de Direito de Voto

Área Responsável: Compliance

Descrição: Dispõe sobre regras e procedimentos referentes ao exercício do direito de voto em assembleias, inclusive para os ativos imobiliários integrantes das carteiras de investimento. Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de atualização.

Data de Atualização: 17/04/2023

Versão: 2023.1.0

Sumário

1.	Objetivo	4
2.	Público-Alvo	4
3.	Princípios Gerais	4
4.	Conflito de Interesses	4
5.	Processo decisório do Voto	4
6.	Voto sobre as Matérias Obrigatórias	5
6.1	Ações, direitos e desdobramentos	5
6.2	Ativos financeiros de renda fixa	5
6.3	Cotas de fundos de investimento	5
7.	Voto sobre as Matérias Facultativas	6
8.	Publicidade dos Votos	6
9.	Considerações Finais	6

1. Objetivo

A Política de Exercício de Direito de Voto (“POLÍTICA”) propõe-se a estabelecer as regras a serem observadas pela Dauer Capital Investimentos Ltda. (“DAUERCAPITAL”) no que diz respeito ao exercício do direito de voto pelos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimentos (“FUNDOS”) geridos pela DAUERCAPITAL, devendo ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e com as Regras e Procedimentos da ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias, de 23 de maio de 2019, conforme alterada.

A presente POLÍTICA é complementar e deverá ser observada em conjunto com o Manual de Compliance, Código de Ética e Conduta, Política de Investimentos Pessoais, Política de Rateio e Divisão de Ordens, Política de Exercício de Voto, Política de Gestão de Riscos e o Manual de Gerenciamento do Risco de Liquidez (em conjunto, as “POLÍTICAS INTERNAS”).

2. Público-Alvo

Esta POLÍTICA aplica-se a todos os sócios, administradores, funcionários e estagiários da DAUERCAPITAL (em conjunto, os “COLABORADORES” e, individualmente, o “COLABORADOR”).

3. Princípios Gerais

A DAUERCAPITAL exercerá o direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos FUNDOS, orientada pela lealdade em relação aos interesses dos FUNDOS e seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Ao votar em assembleias representando os FUNDOS, a DAUERCAPITAL deverá votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integram a carteira dos FUNDOS. Da

mesma forma, a DAUERCAPITAL votará contra deliberações que possam, no seu entender, comprometer o valor desses ativos.

4. Conflitos de Interesse

Em caráter geral, constatando potencial conflito de interesses, a DAUERCAPITAL deixará de exercer o direito do voto decorrente de ativos financeiros detidos pelos FUNDOS. Caso julgue relevante aos interesses dos FUNDOS e seus cotistas, a DAUERCAPITAL poderá exercer direito do voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

5. Processo Decisório do Voto

Os diretores responsáveis pela administração da carteira dos FUNDOS, designados no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), são igualmente responsáveis pelo controle e execução desta POLÍTICA, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito do voto, em nome dos FUNDOS.

Para que a DAUERCAPITAL possa exercer seu direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador fiduciário ou o custodiante dos FUNDOS tiver conhecimento das convocações, deverá encaminhar imediatamente à DAUERCAPITAL as informações quanto à ocorrência de tais assembleias. De qualquer forma, a equipe de Compliance da DAUERCAPITAL deverá monitorar com diligência a ocorrência de assembleias e informá-las à equipe de Gestão.

De acordo com a regulamentação vigente, a DAUERCAPITAL tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos FUNDOS, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta POLÍTICA. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor poderá

comparecer à assembleia e votar em nome dos FUNDOS por meio de seus empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados.

A DAUERCAPITAL exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos FUNDOS.

A DAUERCAPITAL tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos FUNDOS, sempre na defesa dos interesses dos cotistas, conforme os princípios estabelecidos nesta Política de Voto.

A DAUERCAPITAL deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida no respectivo edital de convocação, pelos Emissores ou por seus agentes.

Os mandatos concedidos sob a égide desta POLÍTICA deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo à DAUERCAPITAL, ou a terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

O entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor, deverá ser formalizado pelo Diretor de Gestão e, necessariamente, encaminhado por escrito (forma eletrônica ou correspondência interna) ao Diretor de Compliance, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto, controlar a execução desta POLÍTICA e prestar as informações previstas na legislação em vigor.

6. Voto sobre as Matérias Obrigatórias

O exercício do direito de voto pela DAUERCAPITAL é obrigatório nas situações relacionadas abaixo:

6.1 – Ações, direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da DAUERCAPITAL, gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos FUNDOS;
- patrimônio líquido negativo, pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; se aplicável, apresentação da proposta de resolução do patrimônio líquido negativo, assim como a possibilidade da DAUERCAPITAL realizar empréstimos pela classe afetada, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

6.2 – Ativos financeiros de renda fixa:

As alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.3 – Cotas de fundos de investimento:

- Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação dos FUNDOS de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- Criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de

taxas de administração, performance, entrada e/ou saída;

- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, cisão, incorporação que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- Liquidação do fundo de investimento;
- Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do FUNDO em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos.

7. Voto sobre as Matérias Facultativas

Sem prejuízo do exercício de direito do voto em relação ao Voto sobre Matérias Obrigatórias, a DAUERCAPITAL poderá comparecer às assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos FUNDOS e exercer o direito do voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos FUNDOS e seus cotistas.

Será facultativo o exercício do direito de voto quando: (i) o emissor dos ativos financeiros tiver sua sede fora do domicílio da DAUERCAPITAL; (ii) o custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com

a participação do ativo financeiro da carteira do FUNDO; e/ou (iii) a participação total dos ativos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) da carteira de determinado FUNDO e nenhum FUNDO possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

8. Publicidade dos Votos

Os votos proferidos pelos FUNDOS nas assembleias das quais a DAUERCAPITAL participar serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos FUNDOS, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu exercício, para que sejam disponibilizados aos cotistas dos FUNDOS e enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

Além disso, os votos serão arquivados pela DAUERCAPITAL e mantidos disponíveis aos órgãos fiscalizadores.

9. Considerações Finais

A presente POLÍTICA estará também disponível no website da DAUERCAPITAL pelo endereço www.dauer.com.br.

A POLÍTICA será revisada anualmente e atualizada conforme a necessidade. Poderão ser feitas atualizações a qualquer tempo, caso seja necessário.